



LEITURA NA SESSÃO

25 / 10 / 05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO

- Projeto de lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

APROVADO

REJEITADO

Presidente da Câmara

Autor: Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI N. ° ___ DE ___ DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre a criação do vale alimentação aos servidores efetivos e em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, inciso XXV, e 89, parágrafo único, dispositivos todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Poder Legislativo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação ao servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres,

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção,

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal de Cáceres,

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias;

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

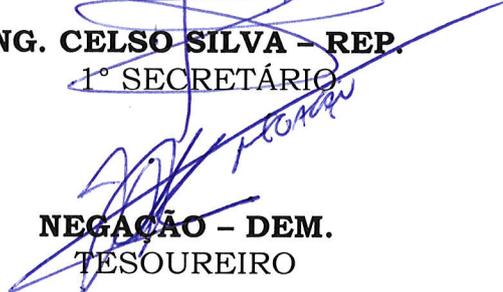
Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de outubro de 2021.


PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS - PSB
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAIAS BEZERRA - CID.
VICE-PRESIDENTE


ENG. CELSO SILVA - REP.
1º SECRETÁRIO


MAZÊH SILVA - PT
2º SECRETÁRIA


NEGAÇÃO - DEM.
TESOUREIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI CRIANDO O VALE ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.**

O pagamento do vale-alimentação fundamenta-se no auxílio ao servidor no desempenho de suas atividades laborais, visto que esse auxílio irá dar melhores condições de trabalho aos servidores do Poder Legislativo.

Podemos fundamentar nossa posição na Lei Complementar nº 25 de 1997 em seu art. 149, que determina, que será concedido aos servidores municipais auxílio-alimentação.

Trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos nem dos inativos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Por fim o valor definido nominalmente de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), é fator de justiça social, pois representa o custo de uma cesta -básica e auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições e estimulará o comércio municipal.

Cáceres, 13 de outubro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

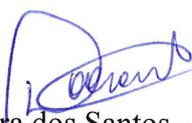
PARECER DA MESA DIRETORA

No caso o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, cabe a Mesa Diretora, em seu artigo 22, "d": *"propor a criação dos lugares necessários aos serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo"*.

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 15 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei em questão, nos termos da justificativa apresentada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Domingos Oliveira dos Santos.

Participaram da votação os Senhores Vereadores: **Domingos Oliveira dos Santos, Presidente; Isaias Bezerra, Vice-presidente; Eng. Celso Silva, 1º secretário; Mazéh Silva, 2º secretária e Flavio Negação, tesoureiro.**

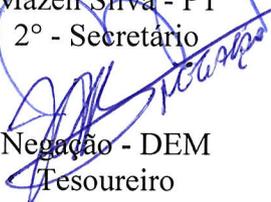
Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.


Domingos Oliveira dos Santos - PSB
Presidente


Isaias Bezerra – CID.
Vice-Presidente


Eng. Celso Silva – REP.
1º -Secretário


Mazéh Silva - PT
2º - Secretário


Negação - DEM
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Referência: Projeto de lei ordinária para o Vale Alimentação

Assunto: Impacto financeiro e orçamentário

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da implementação do Vale Alimentação para os Servidores do Poder Legislativo Municipal.

A tabela demonstra os valores Orçamentários e Financeiros necessários para a implantação da referida despesa na Câmara Municipal de Cáceres:

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com a meta proposta no mês. (Vale Alimentação)	R\$ 32.500,00	R\$ 33.962,50	R\$ 35.490,81
Gastos com a meta proposta durante todo o exercício. (Vale Alimentação)	R\$ 390.000,00	R\$ 407.550,00	R\$ 425.889,75

Obs1: O valor previsto no projeto de Lei é de R\$ 650,00 reais por mês para cada servidor com previsão de reajuste anual conforme crescimento inflacionário.

Obs2: O aumento da despesa decorrente da solicitação formulada necessita ainda estar prevista na Proposta de Lei Orçamentária e, tendo, portanto, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Obs3: Para os exercícios de 2024 e 2025 foi considerado o valor de 4,5% a título de Reajuste Inflacionário.

Obs4: Calculo feito como base no total de 50 servidores considerando prováveis preenchimento dos cargos de Contador, técnico de informática e auxiliar administrativo.

Cáceres-MT, 13 de outubro de 2021.


Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno